

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2019

Institui o dia 22 de setembro o "Dia Estadual sem Carro", no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. Fica instituído o "Dia Estadual sem Carro" para conscientizar o cidadão sobre os danos da emissão de gases do efeito estufa e ressaltando a importância do uso sustentável dos meios de transporte.
- Art. 2°. A data comemorativa do "Dia Estadual sem Carro" será celebrada anualmente no dia 22 de setembro.
- §1°. No decorrer do mês de setembro serão promovidas atividades educativas e campanhas alusivas ao "Dia Estadual sem Carro".
- §2°. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



MENSAGEM N° 079/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 09/2019, que "Institui dia 22 de Setembro o "Dia Estadual Sem Carro", no âmbito do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

